



DECRETO Nº 4.727 de 11 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o instrumento de avaliação e mérito e desempenho dos candidatos à direção e vice-direção das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Borda da Mata”.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 206, inciso VI da Constituição Federal, da Lei nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, (art. 14, § 1º, incisos I),

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto regulamenta os critérios de mérito e desempenho para o provimento dos cargos de diretor e vice-diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Borda da Mata, dispondo sobre os requisitos para o processo de participação, período de administração, forma de indicação e dá outras providências.

Art. 2º. Os cargos de Direção e Vice-direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Borda da Mata serão providos por servidores efetivos do quadro do magistério Público Municipal.

Art. 3º. O processo de escolha será realizado no mês de Dezembro, mediante convocação através de portaria.

Art. 4º. A nomeação dos diretores será por unidade escolar (40 horas) e a dos vices-diretores (24 horas), por turno.



Parágrafo Único: Nas escolas com mais de 400 alunos, haverá (01) um vice-diretor por turno atendido, nas demais escolas haverá somente (01) vice-diretor no turno em que a Secretaria de Educação julgar de maior necessidade.

Art. 5º. O Diretor e vice-diretor(es) terão um período de gestão de 4 (quatro) anos, seguindo o período de mandato do prefeito, podendo ser reconduzidos, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único: Os candidatos escolhidos em dezembro deste ano terão seus mandatos válidos pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

Art. 6º. Para concorrer ao cargo de Direção e Vice-Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Borda da Mata, os concorrentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser profissional efetivo do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Borda da Mata;
- II – contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público, com 3 (três) anos de regência de turma/aulas;
- III - comprovar licenciatura plena em qualquer área do conhecimento;
- IV - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar com decisão definitiva;
- V - participar de curso de formação de gestão escolar ofertado pela Secretaria de Educação de Borda da Mata, com presença obrigatória em pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso;
- VI - ser aprovado, com no mínimo 60% (sessenta por cento) em prova objetiva de certificação ocupacional;

Parágrafo Único: o processo de certificação ocupacional não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto



a Secretaria de Educação, profissionais certificados, a formar banco de potenciais candidatos ao Cargo de Diretor e Vice-diretor.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

Art. 7º. O processo de Certificação Ocupacional será realizado por empresa idônea, contratada pelo município, para realização do Curso de Formação de Gestão e da prova objetiva.

Art. 8º. O processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor e Vice-diretor será regido por edital próprio, a ser divulgado no mês de novembro.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação ou Servidor da Secretaria por ele indicado;

II – 02 (dois) servidores representantes dos professores;

II – 02 (dois) servidores representantes das serventes escolares;

III – 01 (um) servidor representante dos funcionários administrativos;

IV – 02 (dois) representantes dos pais de alunos que constituam o Colegiado escolar, não podendo ser servidor da escola;

V – 02 (dois) representantes dos monitores de Creche, nos CEMEIs e Creche Municipal.

Art. 10º. Serão estabelecidos critérios de avaliação referentes à gestão democrática e atuação profissional.

Art. 12º. A avaliação ocorrerá ao término de cada ano letivo.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. Os Diretores e Vice-diretores em exercício terão seus mandatos vigentes até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 14º. O diretor em exercício terá a obrigação de repassar todas as informações pertinentes à sua gestão ao novo diretor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.

Art. 15º. Após homologação dos resultados da Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor e Vice-diretor, caberá ao Chefe do Executivo nomear, dentre os candidatos, aquele que melhor atender os interesses da Administração.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no Capítulo II, ou candidato habilitado de acordo com os critérios dos parágrafos anteriores para ocupar o cargo de direção e vice-direção, o chefe do Poder Executivo poderá nomear um diretor e/ou vice-diretor em caráter temporário, não podendo ultrapassar a duração de 1(um) ano.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Minas Gerais, em 11 de agosto de 2022.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal